

**DECRETO Nº 1394
DE 21 DE MAIO DE 2024**

“Estabelece a jornada de trabalho dos enfermeiros da UBS estendida Coronel José Goulart Santiago Brum (Unidade Básica De Saúde) do Município de Natércia (MG) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, o Senhor Gabriel Tiago De Vilas Boas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado horário de funcionamento de suas repartições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos enfermeiros para funcionamento da UBS Estendida Coronel José Goulart Santiago Brum (Unidade Básica de Saúde) do Município de Natércia (MG), em razão da reforma de ampliação do prédio para melhoria do atendimento à população durante o período 24 horas diárias.

CONSIDERANDO o interesse público.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de trabalho de 40 horas semanais dos Enfermeiros, que estão alocados na UBS Estendida Coronel José Goulart Santiago Brum (Unidade Básica de Saúde), será distribuída da seguinte maneira:

I- Jornada Segunda a Sexta Feira:

- a- Jornada Matutina: Das 06h00mim as 12h00mim;
- b- Jornada Vespertina: Das 12h00min as 18h00mim;
- c- Jornada Noturna: Das 18h00min as 06h00mim.

II- Jornada Para final de Semana (Sábado e Domingo):

- a- Jornada Matutina: Das 06h00mim as 18h00mim;
- b- Jornada Noturna: Das 18h00min as 06h00mim.

Parágrafo Único: Será obrigatório a publicação da escala de revezamento para os finais de semana, com trinta dias de antecedência.

Art. 2º - Compete aos titulares do órgão da Administração, exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Art. 3º - É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo único: Considera-se chefia imediata, para efeito deste decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no caput deste artigo.

Art. 4º - Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 5º - Compete à unidade de Recursos Humanos do Poder Executivo cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 6º - O Registro Eletrônico de Ponto é modalidade de controle de frequência do servidor por intermédio de relógio eletrônico, mediante utilização de crachá de identificação funcional.

Art. 7º - Não será computado as horas trabalhadas que antecede o horário da escala de trabalho, assim como também, não serão computadas as horas extras realizadas sem o Termo de Autorização da hora extra.

Parágrafo Primeiro: Desta forma as horas extras praticadas não autorizadas isentam o pagamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Poderá ser autorizado o pagamento de horas extras ao servidor, no caso de eventual motivo devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 8º - O servidor perderá o vencimento ou a remuneração do dia quando não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

Art. 9º - Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:

- I – atraso no horário;
- II – saída antecipada ou chegada antecipada;
- III – saída intermediária injustificada.

CAPÍTULO III

DAS TROCAS DE ESCALA ENTRE OS SEVIDORES

Art. 10 - Serão autorizadas apenas uma troca de escala mensal entre os próprios servidores, desde que seja realizada a comunicação do superior com 03 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS INDEVIDAS

Art. 11 - Constitui falta grave, punível na forma deste decreto:

- I – causar dano ao Relógio Eletrônico de Ponto e à sua rede de alimentação;

- II – subtrair, rasurar ou inutilizar a Folha Individual de Ponto ou a Folha Única de Presença;
- III – registrar a frequência de outro servidor, em qualquer modalidade de controle;
- IV – saídas intermediárias injustificadas;
- V – registrar a frequência em horário diverso ao determinado.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 21 de maio de 2024.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o(a) Decreto foi publicado(a) no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 21 / 05 / 24. Por ser expressão da verdade, firmo o presente: Natércia 21 / 05 / 24
Ass.: 